



Ex.^{mo} Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 3685 Ent. 7624	12.12.2017	P.º 2419/2015 N.º 134	17 JAN. 2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 492/XIII/3.^a de 12 de dezembro de 2017 do PCP - Partido Comunista Português (Deputado António Filipe) - Imposição de escalas de serviço no Corpo da Guarda Prisional.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

NOTA

Assunto: Resposta à pergunta n.º 492/XIII (2.ª) de 12 de dezembro de 2017

Imposição de escalas de serviço no Corpo da Guarda Prisional

Vem o Senhor Deputado, António Filipe, do grupo parlamentar do PCP, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, questionar o Ministério da Justiça sobre a sua disponibilidade para suspender a entrada em vigor da nova escala de serviço nos Estabelecimentos Prisionais de Coimbra, Castelo Branco, Porto, Paços de Ferreira, Lisboa e Funchal e proceder a uma negociação efetiva com os sindicatos de forma a encontrar uma outra solução.

Sobre o assunto em apreço importa informar e esclarecer o seguinte:

Antes de mais não estamos perante “uma nova escala” mas sim perante a aplicação do novo Regulamento de Horário de Trabalho do Corpo da Guarda Prisional, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro e há muito reclamado pelo efetivo do corpo da guarda prisional e pelas estruturas sindicais.

Recorde-se que durante décadas, a funcionalidade e a operacionalidade dos Estabelecimentos Prisionais, atenta a forma vigente de organização dos tempos de trabalho, assentou na realização de trabalho suplementar não remunerado, uma vez que o número de horas extraordinárias prestado pelo Corpo da Guarda Prisional excedia, com frequência, o limite remuneratório de 1/3.¹

A escala mais utilizada pelos Estabelecimentos Prisionais foi sempre a comumente conhecida como “24h/48h”, ou seja, os guardas integravam um turno de 24 horas seguido de um período de descanso de 48 horas. Esta organização dos tempos de trabalho não se mostra conforme com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) na medida em que não respeita os limites máximos dos períodos normais de trabalho ali previstos e obriga à realização regular de trabalho extraordinário não remunerado.

O Estatuto do Corpo da Guarda Prisional, aprovado em 2014 na vigência do XIX Governo Constitucional, impôs que a organização dos tempos de trabalho e dos correspondentes períodos de descanso do Corpo da Guarda Prisional fosse aprovada através de um Regulamento de Horário

¹ Nos termos do n.º1 do artigo 163.º da LGTFP os trabalhadores nomeados não podem,, em cada mês, receber por trabalho suplementar mais do que um terço da remuneração base respetiva.

de Trabalho, a aprovar pelo Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, ouvidos os representantes dos trabalhadores do CGP.

No cumprimento da lei, e por despacho de 30/06/2016 do Diretor-Geral da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), foi constituído um Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar uma proposta de Regulamento.

Este Grupo de Trabalho contou com a participação de representantes de todas as estruturas sindicais (Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, Associação Sindical de Chefias do Corpo da Guarda Prisional e Sindicato Independente do Corpo da Guarda Prisional).

O Grupo de Trabalho encerrou os trabalhos em 27/12/2016 com a entrega de um projeto de regulamento.

O Diretor-Geral da DGRSP muito embora detivesse competência própria para aprovar o regulamento, atenta a relevância do mesmo, submeteu-o à apreciação da tutela.

Em 27/03/2017 a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça notificou, para audição, os três sindicatos.

Anote-se que os três sindicatos foram ouvidos quando integraram o Grupo de Trabalho que teve a seu cargo a missão de elaborar a proposta do novo regulamento e ainda em momento posterior quando foram notificados pela tutela para efeitos de pronúncia sobre o projeto final.

O regulamento foi aprovado por despacho do Senhor Diretor-Geral de 26/09/2017, publicado com o n.º 9389/2017, no DR, 2.ª série, nº 206, de 25 de outubro.

Através de despacho de 10/11/2017 o Diretor-Geral determinou a entrada em vigor do novo horário de trabalho, com efeitos a 02/01/2018, nos Estabelecimentos Prisionais de Castelo Branco, Coimbra, Funchal, Lisboa, Paços de Ferreira e Porto.

Para melhor esclarecimento informa-se que o novo regulamento prevê a existência de dois regimes de trabalho a praticar pelos guardas prisionais:

- ✓ Horário rígido;
- ✓ Trabalho por turnos.

O horário rígido inicia-se às 08h00 e termina às 16h00, com uma hora de almoço.

O regime de turnos é prestado em todos os dias da semana. Os turnos têm, em regra, a duração de 7 horas por dia.

Os turnos são rotativos e caracterizam-se pela prestação de trabalho sequencial nos horários a seguir indicados:

1º Dia: 08H00-16H00

2º Dia: 08H00-16H00

3º Dia: 16H00-24H00

4º Dia: Descanso

5º Dia: 00h00-08h00

6º Dia: Folga

Os turnos têm um intervalo, para repouso ou refeição, de uma hora, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 115.º da LTFP.

No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

Não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho.

Sempre que cumulativamente se verificarem os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 63.º do Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional os trabalhadores em regime de turnos têm direito ao suplemento de turno.

O suplemento de turno inclui o que fosse devido por trabalho noturno mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho suplementar.

Importa realçar que através deste novo regulamento, a DGRSP alcançou os objetivos a que se propôs e em simultâneo, foi ao encontro das reivindicações antigas dos trabalhadores e das estruturas sindicais:

- Terminar com o trabalho extraordinário não remunerado;
- Implementar um sistema por turnos e a atribuição do respetivo subsídio;
- Acabar com os longos períodos de trabalho diário (turnos de 24 horas) tantas vezes qualificados como de “trabalho escravo”.

Por último, informa-se que no passado dia 29/12/2017 o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa rejeitou a providência cautelar que o Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional intentou para suspender a aplicação do novo horário de trabalho, por alegadamente conter irregularidades.

O sindicato argumentou que o regulamento contém “normas abusivas e ilegais que causarão prejuízo de difícil reparação, nomeadamente para a saúde, bem-estar, tranquilidade e vida familiar” dos guardas prisionais e seus dirigentes.

O Ministério da Justiça apresentou oposição à providência, alegando, entre outros aspetos, que inexistia qualquer ilegalidade.

Considera a DGRSP que ao estabelecer-se como regra o cumprimento de turnos de 8 horas de trabalho para os guardas vai-se ao encontro de uma reivindicação antiga dos profissionais da

guarda prisional, ficam salvaguardados os períodos de descanso devidos ao pessoal da guarda, serão pagas as horas extraordinárias efetivamente feitas, bem como será pago o subsídio de turno. O novo horário de trabalho também se traduzirá numa maior eficácia na vigilância e assistência devida aos reclusos e familiares que os visitam, refletindo-se também positivamente na vida sociofamiliar dos guardas.

Na decisão proferida, o tribunal considerou que as alegações do sindicato quanto aos danos causados pelo novo horário são de "caráter genérico e conclusivo, reportando-se a prejuízos meramente hipotéticos".

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

11/01/2018